



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Gabinete do Dep. Gil Carlos

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 18/05/2027

1º Secretário

Indicativo do Projeto de Lei nº 16 de 2023

"Dispõe sobre a instituição do piso salarial do Enfermeiro, do técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto trata sobre a Instituição do piso salarial dos profissionais da Enfermagem (Enfermeiro, Técnico De Enfermagem, Auxiliar De Enfermagem e da Parteira), e altera, para estes profissionais, a tabela de vencimentos dos Quadros I, II e III, do Anexo II, da Lei nº 6.201 de 27 de março de 2012, aplicando-se, na forma da Constituição Federal (1988), à aposentados e pensionista, no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º O piso salarial dos enfermeiros no Estado do Piauí seguirá o piso salarial nacional dos servidores dos Estados, de suas autarquias e fundações, sendo fixado no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo 1º. O piso salarial dos servidores de que trata esta Lei seguirá as normas estabelecidas na Lei nº 6.201 de 27 de março de 2012 correspondendo ao primeiro nível de vencimentos e será fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

Gabinete do Dep. Gil Carlos

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Parágrafo 2º. O piso salarial previsto nesta Lei, será implantado através repasse Fundo a Fundo do Governo Federal em caráter de assistência financeira complementar da União destinado ao cumprimento dos profissionais da enfermagem, técnicos, auxiliares e parteiras no exercício 2023 conforme autorizado pela Portaria nº 597 de 12 maio de 2023 e por meio da Lei nº 14.581 de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Dep. GIL CARLOS
PT- Partido dos Trabalhadores**



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

Gabinete do Dep. Gil Carlos

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que se trata de matéria ao qual atinge diretamente os cofres públicos do Estado, pois reflete diretamente sobre a remuneração dos profissionais da enfermagem, e a sua implementação precisa ser analisada com cautela considerando que pode vir a onerar o orçamento do Estado, apresenta-se este projeto em forma de indicativo de Lei a fim de que o Governador do Estado ao apresentar a proposta legislativa indique a fonte de recurso a ser utilizada para implementar o piso salarial dos enfermeiros no âmbito do Estado do Piauí a fim de não descumprir o que estabelece a Emenda Constitucional 128/2022.

No que diz respeito a importância da implementação do piso salarial, cumpre destacar que segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o setor da saúde emprega aproximadamente 3,5 milhões de profissionais no Brasil. Desse total, cerca de 50% correspondem à área da enfermagem, sendo 80% compostos por técnicos e auxiliares, e os outros 20% são enfermeiros.

De acordo com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), o número de profissionais de enfermagem aumentou significativamente nos últimos anos. Em 2013, havia 1.804.535 pessoas atuando nessa área, e em 2022 esse número subiu para 2.659.107, englobando auxiliares, técnicos e enfermeiros. Esse crescimento expressivo representa um aumento de mais de 47% em um período de nove anos.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Gabinete do Dep. Gil Carlos

Em relação aos setores de trabalho, conforme dados do Cofen, 59,3% dos profissionais de enfermagem estão empregados no setor público, 31,8% no setor privado, 14,6% no setor filantrópico e 8,2% nas atividades de ensino.

É possível perceber que a enfermagem no Brasil está em ascensão, e os efeitos da pandemia de COVID-19 contribuíram para uma maior visibilidade e incentivo a essa vocação. O reconhecimento dos profissionais que estiveram na linha de frente, dedicando-se incansavelmente para salvar vidas, impulsionou o crescimento da categoria nos últimos dois anos.

Segundo uma pesquisa realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) em 2021, o número de profissionais de saúde aumentou em 3,3% desde o início da pandemia.

Além do impacto da pandemia, outro fator que contribui para o crescimento do número de enfermeiros é o envelhecimento da população. Os profissionais que atuam no cuidado aos idosos requerem especialização nessa área, oferecendo não apenas competência técnica, mas também dedicação, carinho e cuidado em seus atendimentos.

Apesar do crescimento na área de enfermagem no Brasil, muitos profissionais ainda enfrentam dificuldades devido à falta de remuneração adequada. Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) de 2021, do Ministério do Trabalho, a média salarial de um enfermeiro no país é de R\$ 3.136,50.



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

Gabinete do Dep. Gil Carlos

Vale ressaltar que o Distrito Federal apresenta a melhor média salarial, com remuneração de R\$ 4.039,00 para esses profissionais. Outros estados como São Paulo e Mato Grosso do Sul também oferecem salários mais atrativos.

No caso específico do Estado do Piauí, existem municípios em que a remuneração de enfermeiros não chega a R\$ 800,00, como é o caso da cidade de Batalha.

A fixação de um piso salarial adequado para os profissionais da saúde, como enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, é de extrema importância por diversos motivos:

Valorização profissional: O estabelecimento de um piso salarial justo reconhece o valor e a importância do trabalho desempenhado por esses profissionais. A remuneração adequada contribui para a valorização da profissão, incentivando o engajamento, a dedicação e a busca por qualificação contínua.

Atratividade e retenção de talentos: Uma remuneração adequada é fundamental para atrair profissionais qualificados para a área da saúde. Além disso, a fixação de um piso salarial justo contribui para a retenção desses profissionais, evitando a migração para outros setores ou até mesmo para outros países, onde possam encontrar melhores condições salariais.

Qualidade dos serviços de saúde: Os profissionais da saúde desempenham um papel crucial no atendimento e na prestação de cuidados à população. Garantir um piso salarial adequado é fundamental para assegurar a disponibilidade de profissionais



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Gabinete do Dep. Gil Carlos

capacitados e motivados, o que impacta diretamente na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Equidade e justiça social: A fixação de um piso salarial para os profissionais da saúde contribui para a redução das desigualdades socioeconômicas. Ao estabelecer uma remuneração mínima, busca-se garantir que esses trabalhadores tenham condições dignas de vida, acesso a serviços básicos e possam sustentar suas famílias. Isso promove uma maior equidade social e reduz disparidades salariais injustas.

Melhoria das condições de trabalho: Um piso salarial adequado está relacionado a melhores condições de trabalho, como carga horária adequada, ambiente seguro, infraestrutura adequada e equipamentos modernos. Esses aspectos são essenciais para o desempenho eficiente e seguro das atividades dos profissionais da saúde.

É importante ressaltar que a fixação do piso salarial deve considerar fatores como o custo de vida, a complexidade e a responsabilidade das atividades desempenhadas, bem como as condições econômicas e as peculiaridades regionais. Além disso, a garantia dos direitos trabalhistas e o respeito à dignidade dos profissionais são fundamentais em qualquer discussão relacionada à fixação dos pisos salariais na área da saúde.

Historicamente, a remuneração dos enfermeiros tem variado de acordo com fatores como a região, o tipo de instituição de saúde e a experiência do profissional. No Brasil, a valorização da enfermagem tem sido uma luta constante, e os salários têm passado por transformações ao longo dos anos. O piso salarial dos enfermeiros costuma ser



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Gabinete do Dep. Gil Carlos

estabelecido por meio de acordos coletivos, convenções trabalhistas e legislação específica de cada estado ou município.

Os técnicos e auxiliares de enfermagem desempenham um papel essencial na assistência direta aos pacientes. Historicamente, os salários desses profissionais têm sido inferiores aos dos enfermeiros, refletindo as diferenças nas atribuições e na formação necessária. A remuneração varia de acordo com a região, o setor de atuação (público ou privado) e o nível de experiência. Assim como os enfermeiros, os salários dos técnicos e auxiliares de enfermagem costumam ser definidos por meio de negociações coletivas e legislação específica.

As parteiras são profissionais responsáveis por auxiliar e cuidar de mulheres antes, durante e após o parto. No Brasil, a prática da parteira tradicional tem sido reconhecida e regulamentada por algumas legislações estaduais e municipais. O histórico salarial das parteiras pode variar amplamente, uma vez que muitas trabalham de forma autônoma ou em projetos específicos. A remuneração geralmente é acordada entre a parteira e a família que recebe seus serviços.

No que diz a competência para legislar sobre a matéria, o artigo 22 da CRFB/88 estabelece a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais em diversas áreas, incluindo o direito do trabalho. O Fato é que os Estados podem legislar sobre assuntos específicos, desde que não contrariem as normas gerais estabelecidas pela União.

Assim, no que diz respeito aos pisos salariais, os Estados têm a prerrogativa de complementar a legislação federal e estabelecer um piso salarial específico para determinadas categorias profissionais em



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

Gabinete do Dep. Gil Carlos

seus territórios, desde que respeitem as normas gerais estabelecidas pela União.

Além disso, é importante destacar que a autonomia dos Estados para estabelecer um piso salarial específico para os profissionais da saúde em sua área de atuação também está respaldada pelo princípio da subsidiariedade. Esse princípio preconiza que as decisões devem ser tomadas no nível mais próximo possível dos cidadãos, levando em consideração as peculiaridades regionais, as demandas locais e as condições econômicas da região.

É fundamental ressaltar que o piso salarial estabelecido pelo Estado não pode contrariar as normas gerais e os princípios estabelecidos pela União. Isso significa que os direitos trabalhistas previstos na legislação federal, como a remuneração mínima, a jornada de trabalho, os direitos previdenciários, entre outros, devem ser respeitados e garantidos.

O Estado não pode estabelecer um piso salarial tão baixo que viole esses direitos ou comprometa a dignidade dos profissionais da saúde, por este motivo, considerando a decisão dada pelo Ministro Luís Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal no dia 15 de maio de 2023, justifica-se a apresentação deste projeto de lei, pois a decisão dada revogou a suspensão de implantação do piso salarial da enfermagem a nível nacional, e por meio dessa revogação buscou-se restabelecer a efetivação do piso salarial da enfermagem, aprovado pelo Congresso Nacional (Lei nº 14.434/2022).

A suspensão anterior da referida lei, atendendo a um pedido da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos de



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

Gabinete do Dep. Gil Carlos

Serviços (CNSaúde), foi embasada na necessidade de esclarecer a origem dos recursos para o pagamento.

No entanto, é importante destacar que recentemente foi sancionada uma lei pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), que destinou um montante de R\$ 7,3 bilhões a serem repassados aos Estados e municípios, viabilizando o cumprimento do piso salarial. Diante dessa nova legislação, o entendimento do ministro Luís Roberto Barroso é de que existem valores mínimos que permitem o pagamento, levando à revisão de sua decisão anterior de suspensão, restabelecendo a validade da lei que estabeleceu o piso salarial.

Para os estados e municípios, a remuneração deverá ocorrer dentro dos limites dos recursos repassados pela União. Em relação às unidades particulares, o ministro previu a possibilidade de negociação coletiva, mantendo suspenso o trecho da lei que proibia tal procedimento.

Dessa forma, a revogação proposta visa garantir a adequada remuneração dos profissionais da enfermagem, valorizando sua atuação e assegurando melhores condições de trabalho. A medida está alinhada aos princípios de justiça social e valorização profissional, fortalecendo o sistema de saúde e contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à população.

Deste modo, considerando a autonomia dos Estados para estabelecer pisos salariais específicos para categorias profissionais está respaldada pela Constituição Federal (1988), desde que respeitem as normas gerais estabelecidas pela União, bem como a ausência de óbice de implantação do piso por escassez de recurso, apresenta-se este



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Gabinete do Dep. Gil Carlos

projeto de lei dada a sua relevância e valorização dos profissionais da saúde no âmbito do Estado do Piauí.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares a fim de aprovar a propositura nesta casa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em
____ de _____ de 2023.



Deputado GIL CARLOS

PT- Partido dos Trabalhadores